

Aprovado em	16 / 08 / 17
Senador(a)	
Presidente em exercício da CCJ-SF	

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e dos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para promover consulta, junto a entidades da sociedade civil e órgãos públicos, acerca da proposta de instituição, por lei, do Dia Nacional da Resolução de Conflitos.

A título de sugestão, apresentamos a seguinte relação de entidades a serem convidadas para a referida audiência pública:

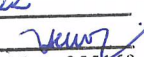
- Dra. Alessandra Balestieri, advogada;
- Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- Fórum Nacional Previdenciário e de Conciliação, da Justiça Federal;
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- FGV Mediação, da Fundação Getulio Vargas;
- Associação Brasileira de Árbitros e Mediadores (ABRAME);
- Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr).

JUSTIFICAÇÃO

A resolução de conflitos é um meio alternativo ao judicial para que pessoas com interesses distintos possam chegar à conciliação ou obter uma decisão imparcial válida para ambos. As mais comuns são mediação, conciliação e arbitragem.

Recebido em 03 / 08 / 2017

Hora: 19 : 22


Ana Cristina Brasil - Matr. 255160



SF/17111.21514-63

Página: 1/2 03/08/2017 18:25:38

8eeb84571fad497f824c234cbe511dcd25a774db



Os meios alternativos para resolução de conflitos possibilitam a obtenção de uma solução mais rápida e com menor custo para as partes, além de aliviar a sobrecarga de processos no Poder Judiciário.

Propomos a criação de um Dia Nacional da Resolução de Conflitos com os objetivos de:

- promover a conscientização sobre os instrumentos de mediação, arbitragem, conciliação e de outros meios pacíficos e criativos de resolução consensual de conflitos;

- promover o uso dos meios de resolução de conflitos nas escolas, nas famílias, nos ambientes empresariais, nas comunidades, nos entes governamentais e entre os operadores do Direito;

- reconhecer a significativa contribuição dos mediadores de conflitos;

- valer-se do movimento sinérgico decorrente da realização simultânea das comemorações em todo o mundo.

Para tanto, em atendimento ao que determina a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, propomos a realização de audiência pública com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao tema, para que se confirme a alta significação da data pretendida.

Cientes da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação do presente requerimento

Sala da Comissão,


Senador EDISON LOBÃO



SF/17111.21514-63

Página: 2/2 03/08/2017 18:25:38

8eeb84571fad497f824c234cbe511dcd25a774db

